

# Institucionalização da precarização laboral no Brasil\*

Marcio Pochmann\*\*
Universidade Estadual de Campinas, Brasil Luciana Caetano da Silva\*\*\*
Universidade Federal de Alagoas, Brasil https://doi.org/10.15446/ede.v34n65.110876

Código de campo cambiado

### Resumo

Este artigo se propõe a analisar as nuances da precarização do trabalho no Brasil, com foco nas alterações de legislação trabalhista e reestruturação produtiva que se inicia nos anos 1990. A flexibilização dos vínculos trabalhistas vem crescendo, desde então, conforme registros da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS, n.d.). A Reforma Trabalhista implantada através da lei 13.467/2017 aprofundou o nível de precarização do trabalho, quando regulamentou as contratações atípicas, classificando-as como empregos formais. Ao fazê-lo, criou um paradoxo, fazendo expandir as ocupações quase despidas de direitos trabalhistas enquanto declinava a taxa de informalidade. O novo padrão de empregos formais nada mais é que a institucionalização da informalidade. A estagnação econômica registrada no Brasil, na segunda década do século 21, associada à reestruturação produtiva, colaborou com a expansão dos mecanismos de exploração do trabalho. Para fins metodológicos, serão cruzados os dados sobre a trajetória da informalidade no Brasil com os dados acerca da expansão das ocupações não tradicionais, desde a reforma trabalhista de 2017. A pesquisa revela que, a despeito da elevação dos vínculos formais, há elevado grau de precarização com tendência de expansão dos vínculos atípicos, com menor ônus ao empregador, sob a égide da acumulação flexível.

**Palavras-chave:** precarização do trabalho; flexibilização das relações laborais; subtração de direitos trabalhistas.

JEL: J78; J81; J83; J88.

Como citar / How to cite this item: Pochman, M., da Silva, L. C. (2024). Institucionalização da precarização laboral no Brasil. *Ensayos de Economía*, 34(65), páginas. https://doi.org/10.15446/ede.v34n65.110876

<sup>\*</sup> Recebido em: 30 de agosto de 2023 / Aceito em: 6 de agosto de 2024 / Alterado em: 2 de setembro de 2024. Este artigo é fruto de pesquisa (sem financiamento) coletiva com participação de pesquisadores de diferentes instituições e unidades federativas do Brasil. A primeira produção do grupo foi publicada sob a forma de dossiê na RBEST/Unicamp: v. 5 (2023): Dossiê: Diversidade dos mercados de trabalho no Brasil | RBEST Revista Brasileira de Economia Social e do Trabalho (unicamp.br).

<sup>\*\*\*</sup> Professora da Universidade Federal de Alagoas. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Dimensões e Dinâmica do Mundo do Trabalho (Brasil). Correio eletrônico: <a href="mailto:luciana.silva@feac.ufal.br">luciana.silva@feac.ufal.br</a>. <a href="mailto:luciana.silva@feac.ufal.br">luciana.silva@feac.ufal.br</a>.



### Institucionalización de la precariedad laboral en Brasil

#### Resumen

Este artículo pretende analizar los matices de la precariedad laboral en Brasil, centrándose en los cambios en la legislación laboral y en la reestructuración productiva iniciados en la década de 1990. La flexibilización de los vínculos laborales ha ido en aumento desde entonces, según el Informe Anual de Información Social (RAIS, s.f.). La Reforma Laboral implementada a través de la ley 13.467/2017 profundizó el nivel de precarización laboral al regular los contratos atípicos, clasificándolos como empleos formales. Al hacerlo, generó una paradoja, expandiendo las ocupaciones casi desprovistas de derechos laborales mientras disminuía la tasa de informalidad. El nuevo patrón de empleos formales no es más que la institucionalización de la informalidad. El estancamiento económico registrado en Brasil en la segunda década del siglo XXI, combinado con la reestructuración productiva, contribuyó a la expansión de los mecanismos de explotación laboral. Con fines metodológicos, se cruzarán datos sobre la trayectoria de la informalidad en Brasil con datos sobre la expansión de las ocupaciones no tradicionales desde la reforma laboral de 2017. La investigación revela que, a pesar del aumento de los empleos formales, existe un alto grado de precariedad con tendencia a la expansión de los empleos atípicos, con menor carga para el empleador, bajo la égida de la acumulación flexible.

**Palabras clave:** precarización del trabajo; flexibilización de las relaciones laborales; sustracción de derechos laborales.

# Institutionalizing job insecurity in Brazil

### **Abstract**

This article aims to analyze the nuances of job insecurity in Brazil, focusing on the changes in labor legislation and productive restructuring that began in the 1990s. The flexibilization of employment relationships has been on the rise ever since, according to the Annual Social Information Report (RAIS, n.d.). The Labor Reform implemented through law 13.467/2017 deepened the level of job insecurity when it regulated atypical contracts, classifying them as formal jobs. In doing so, it created a paradox, expanding occupations almost devoid of labor rights while the informality rate declined. The new pattern of formal jobs is nothing more than the institutionalization of informality. The economic stagnation recorded in Brazil in the second decade of the 21st century, combined with productive restructuring, contributed to the expansion of mechanisms for exploiting labor. For methodological purposes, data on the trajectory of informality in Brazil will be cross-referenced with data on the expansion of non-traditional occupations since the 2017 labor reform. The research reveals that, despite the increase in formal jobs, there is a high degree of precariousness with a tendency for atypical jobs to expand, with a lower burden on the employer, under the aegis of flexible accumulation.



**Keywords:** precariousness of work; flexibilization of labour relations; subtraction of labour rights.

# [T1] Introdução

A flexibilização das relações de trabalho, caracterizada pelo aprofundamento da precarização em um país já marcado pelo prolongamento do uso do trabalho escravo e por uma taxa de informalidade acima de 50% em duas das cinco regiões² é um dos eixos do receituário neoliberal. O objetivo deste artigo é analisar o avanço dessa precarização, investigando sua relação com a reestruturação produtiva em curso e as mudanças na legislação trabalhista, com especial atenção ao período posterior à sanção da lei 13.467/2017. Dada sua posição na divisão internacional do trabalho e adesão ao neoliberalismo, na condição de periferia do capitalismo global, o Brasil acentuou o rebaixamento salarial, a insegurança no trabalho e a contratação por vínculos atípicos, notadamente, a partir da Reforma Trabalhista.

Desde o surgimento do trabalho assalariado, as relações laborais são marcadas por profundos conflitos entre capital e trabalho, à medida que o capital vai se apropriando do tempo e da vida dos que efetivamente produzem a riqueza para suprir a voracidade por lucros. Dos anos 1930 aos anos 1980, o Brasil se esforçou para consolidar, sem muito êxito, o estado de bem-estar social, fazendo uma inflexão nos anos 1990, ao aderir ao neoliberalismo, com ônus para a classe trabalhadora.

Os temas centrais abordados neste artigo são: a superexploração da força de trabalho no século XXI, recorrendo-se ao conceito de extração do mais-valor desenvolvido por Karl Marx; a condição de subordinação do Brasil ao centro dinâmico do capitalismo global, com efeitos sobre a divisão internacional do trabalho, recorrendo-se à teoria da dependência, abordada por Ruy Mauro Marini, Celso Furtando e Milton Santos; e as reformas no campo do trabalho aprovadas a partir do golpe de 2016, objeto de análise de pesquisadores das mais diversas áreas.

Dada a condição de subordinação dos países periféricos aos que comandam a economia global, dotados de maior domínio tecnológico, moedas estáveis e potente arsenal bélico, o primeiro grupo tem enfrentado o desafio das desvantagens comerciais e da Divisão Internacional do Trabalho, que se refletem nas elevadas taxas de desocupação e subutilização da força de trabalho, no rebaixamento salarial para compensar a desvantagem competitiva e em um padrão de devastação ambiental sem precedentes, associada à atividade extrativa mineral e ao agronegócio.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> De 2016 a 2023, pelos dados da Pnad Contínua Anual (IBGE, n.d.b.), as regiões Norte e Nordeste registraram taxas de informalidade acima de 50%, com exceção do ano de 2020, quando o Nordeste registrou taxa de 49,6% em função do isolamento social que forçou a saída de muitos trabalhadores informais das atividades laborais.



As relações da América Latina com os centros capitalistas europeus se inserem em uma estrutura definida: a divisão internacional do trabalho, que determinará o sentido do desenvolvimento posterior da região. Em outros termos, é a partir de então que se configura a dependência, entendida como uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo marco as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência (Marini, 2017, p. 4).

Enquanto os periféricos aderiam ao receituário neoliberal para acessar bens e serviços de elevado padrão tecnológico no limiar dos anos 1990, os países centrais ampliavam a demanda efetiva para comportar a expansão do nível de oferta dos manufaturados de última geração, com estoque de projetos de inovação à espera do futuro. No Brasil, na composição da balança comercial, a participação de manufaturados vem caindo em relação a produtos primários, desde os anos de 1990. Em 2021, 73% das exportações brasileiras correspondiam a produtos primários e 27% a manufaturados (CEPAL, n.d.). Essa condição é comum a 18 dos 24 países que compõem América Latina e Caribe, em cujas exportações os produtos primários tiveram representação de 54,2% e os manufaturados, 45,8%.

Por outro lado, o declínio da participação do Brasil no PIB internacional e sua posição periférica na Divisão Internacional do Trabalho contribuem com a expansão do exército de força de trabalho descartado pelo sistema de produção, com efeitos sobre o assalariamento, cada vez mais rebaixado, seja pela pressão da oferta de força de trabalho, seja pelas novas ocupações marcadas por maior grau de precarização.

É nesse contexto da geopolítica internacional, associado ao fortalecimento das cadeias produtivas vinculadas ao setor primário-exportador, ao crescimento do setor de serviços e diminuição relativa da indústria de transformação no PIB nacional, que este trabalho se propõe a investigar o aprofundamento da precarização do trabalho no Brasil, considerando a desconstitucionalização de direitos trabalhistas e a reestruturação produtiva guiada pela busca de maior produtividade, entre as unidades de produção. A reorganização das cadeias produtivas no Brasil, entre a última década do século 20 e a primeira do século 21, se dá sob a influência da 4ª revolução industrial, marcada por avanços em: nanotecnologia, bioquímica, tecnologia da informação, automação, inteligência artificial e outras inovações compatíveis com a redução relativa da força de trabalho na composição do custo de produção. Mudanças profundas ocorreram nos três grandes setores (indústria, agropecuária e servicos).

O avanço da mecanização, da incorporação da inteligência artificial à atividade produtiva e ampliação do uso de plataformas digitais para execução de atividade laborais têm contribuído com o esvaziamento das representações sindicais ao mesmo tempo que o grande capital vem se fortalecendo com



crescente representação no Congresso Nacional. De 2012 a 2023, o percentual de filiação sindical no Brasil caiu de 16,1% para 8,4% (IBGE, n.d.b.).

Para fins de avaliação do comportamento das ocupações informais no Brasil, será utilizado o conceito do IBGE, cuja taxa de informalidade consiste na soma de trabalhadores do setor privado e trabalhadores(as) domésticos sem carteira assinada, empregadores e trabalhadores por conta própria sem registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e trabalhador familiar auxiliar (pessoas ocupadas sem remuneração). Este conceito exclui contribuição previdenciária e trabalhadores do setor público sem carteira assinada. Embora não exista consenso em relação à definição de taxa de informalidade, a apontada pela CEPAL³ (Comissão Econômica para América Latina e Caribe) para o Brasil (39,2%), em 2021, se aproxima muito da taxa registrada pelo IBGE (n.d.a.) no mesmo ano (40,1%).

A partir dos dados organizados pela CEPAL, constata-se um sensível declínio da taxa de informalidade na América Latina e Caribe, assim como do Brasil, no período 2009 a 2023, quando a taxa caiu 20%, passando de 48,9% para 39,2%. Na América Latina e Caribe a queda foi mais moderada (7,1%), passando de 57,6% para 53,5%, tendo alcançado 61,7% em 2004. A partir de 2016, o Brasil passa a registrar relativa estabilidade na taxa de informalidade, exceto pelo declínio registrado em 2020, provocado pelo isolamento social forçado pela Covid-19, fenômeno constatado também na América Latina e Caribe. Esse paradoxo da redução da taxa de informalidade *versus* elevação da precarização será aprofundado ao longo deste artigo.

O artigo está estruturado em três seções destinadas a abordar: primeiro, a exploração da força de trabalho nessa Era Digital onde novas ocupações surgem fora do radar da regulação do trabalho e apoiadas em plataformas digitais e inteligência artificial, intensificando enquanto relativiza a precarização das relações laborais; segundo, as faces da precarização, explorando as alterações na legislação trabalhista e os elementos estruturais que as antecedem e aprofundam os efeitos do esvaziamento das funções do Estado, com destaque para os territórios periféricos; e terceiro, o mapeamento da informalidade, destacando as desigualdades territoriais, sua relação com grau de escolaridade, faixa etária, rendimento médio e ausência de proteção trabalhista.

# [T1] Modernização da extração do mais-valor

O trabalho assalariado não eliminou o padrão de exploração das relações escravocratas, apenas habilitou o proletariado ao consumo, criando as condições materiais para reprodução do capital em escala ascendente, com vistas a assegurar o movimento ininterrupto de acumulação capitalista. Do mesmo modo, a inserção de máquinas ao sistema produtivo nunca foi guiada

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Para maiores informações, consultar anuário estatístico da CEPAL (n.d.b.).



pelo propósito atenuar o fardo dos executores de trabalhos manuais, mas o de autovalorização do capital, independente dos danos colaterais produzidos à classe trabalhadora, ao longo de sua jornada. Referindo-se à inserção de máquinas ao processo produtivo, Marx (2017/1866) pontua:

Como qualquer outro desenvolvimento da força produtiva do trabalho, ela deve baratear mercadorias e encurtar a parte da jornada de trabalho que o trabalhador necessita para si mesmo, a fim de prolongar a outra parte de sua jornada, que ele dá gratuitamente para o capitalista. A maquinaria é meio para a produção de mais-valor. (p.445)

Do século XVIII ao XXI, o propósito de maximização de lucros orientou a busca por maior produtividade, através da ampliação dos mercados, desenvolvimento de novas fontes energéticas, modernas tecnologias, reorganizando e hierarquizando os mercados globais entre nações e corporações, sob o comando de elevado padrão de competitividade. Nessa guerra de titãs, parte das ocupações vinculadas à estrutura produtiva obsoleta foi sendo descartada na transição tecnológica que, ao mesmo tempo que destrói capital, inutiliza parcial ou totalmente a curva de aprendizagem acumulada pelos trabalhadores.

Na reorganização dos mercados globais, o Brasil vem perdendo, desde os anos 1980, posição no PIB global com maior declínio da exportação de manufaturados, compensada parcialmente pelas exportações do setor primário (mineração, pecuária e agricultura), de baixo valor agregado, elevada devastação ambiental, baixos salários e elevado grau de precarização do trabalho, não raro, com registro de trabalho análogo à escravidão.

Brasil e outros países periféricos assumiram a posição de grandes importadores de manufaturados de elevado conteúdo tecnológico, assegurando aos países exportadores elevação de sua demanda efetiva e, em alguns casos, a condição de pleno emprego. Em outras palavras, os países desenvolvidos ampliaram sua demanda efetiva para além das fronteiras nacionais, retardando as crises cíclicas. Na outra ponta, países subordinados ao centro dinâmico do capitalismo mundial, enfrentam a dependência tecnológica e os efeitos de uma desindustrialização precoce seguido da expansão do setor de serviços, conforme registra Pochmann (2022):

Após meio século de expansão econômica contínua e acelerada, que mudou estruturalmente a sociedade do antigo primitivismo agrário para a modernidade urbana e industrial, o Brasil percorreu quatro décadas seguintes de semiestagnação da renda nacional por habitante. Nessa circunstância, aflorou a precocidade da desindustrialização que antecipou a transição para a sociedade de serviços, com inegável alteração interna (...), a começar pela reversão de sua participação da Divisão Internacional do Trabalho (p. 77).

No processo recente de modernização e reestruturação produtiva, surge uma complexa rede de encadeamento intersetorial, sob o comando das



empresas ligadas à tecnologia da informação, com produção de *hardweres* (equipamentos físicos) e *softwares* que impactaram profundamente a reconfiguração de setores tradicionais, assim como possibilitaram o surgimento de novos subsetores, ora produzindo desemprego setorial em massa, ora fazendo surgir novas ocupações, algumas delas, ainda fora do radar da regulação do trabalho, a exemplo das ocupações dependentes das plataformas digitais.

No que tange à institucionalização da precarização do trabalho no Brasil, vale ressaltar a regulação das relações laborais, com vistas a acomodar os interesses do capital privado, só possível graças à captura do Estado Nacional pelo poder econômico, com densa representação parlamentar no Congresso Nacional. Algumas dessas intervenções começaram no período do regime militar, a exemplo do contrato temporário (lei nº 6.019/1974, reeditada pela lei nº 13.429/2017 e pelo Decreto 10.854/2021), da terceirização na administração pública (Decreto nº 200/1967) e da perda da estabilidade no setor privado, após de 10 anos de trabalho (lei nº 5.107/1966), instituindo o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS.

Outras intervenções foram incorporados a partir dos anos 1990, a exemplo de: trabalho de tempo parcial, contratação por tempo determinado, reedição do contrato temporário, carteira verde-amarela, Reforma Trabalhista 2017, reformas previdenciárias após a implantação da seguridade social pela Constituição Federal de 1988 (CF 88), Declaração de Direitos de Liberdade Econômica (lei 13.874/2019), Lei de licitações e contratos administrativos (lei nº 14.133/2021) e, indiretamente, a imposição de um arcabouço fiscal alinhado a uma política de austeridade fiscal.

Todas essas intervenções do Estado estão alinhadas à acumulação flexível do capital, assentado no Toyotismo, que persegue a elevação da produtividade do trabalho e maximização dos lucros, através da redução da subutilização dos fatores de produção e eliminação do desperdício, potencializando a acumulação de capital a partir de uma estrutura produtiva dinâmica e flexível, dentro dos padrões *just in time*, conforme descreve Antunes e Druck (2014):

O capital iniciou várias transformações no próprio processo produtivo através da constituição de formas de acumulação flexível, downsizing, formas de gestão organizacional, avanço tecnológico e modelos alternativos ao binômio taylorismo/fordismo, no qual se destaca especialmente o "toyotismo" ou o modelo japonês. (...) Os resultados são alarmantes em relação ao mundo do trabalho: desregulamentação dos direitos do trabalho em escala global, terceirização da força de trabalho nos mais diversos setores e ramos produtivos e de serviços; derrota do sindicalismo autônomo e sua conversão num sindicalismo de parceria, mais negocial e menos conflituoso (pp. 14-15).



Em alguns segmentos setoriais, a exemplo de atividades financeiras e correlatas, embora a reestruturação produtiva tenha produzido demissão em massa, a partir dos anos de 1990, novas ocupações foram incorporadas e o estoque de empregos formais vem crescendo, registrando crescimento acima de 20% no período 2017-2021 (MTE/RAIS, n.d.). Todavia, grande parte das novas ocupações que vêm surgindo a partir da incorporação de plataformas digitais, teletrabalho e trabalho remoto está desprovida dos direitos trabalhistas comuns aos vínculos tradicionais, mesmo sendo classificada como vínculos formais. Um exemplo dos novos vínculos formais são: contratação na modalidade intermitente e o contrato municipal. Portanto, a redução da taxa de informalidade em paralelo ao crescimento de vínculos compatíveis com elevado grau de precarização é reflexo da institucionalização da precarização. Ou seja, o Estado Nacional legalizou a informalidade para acomodar interesses do capital, tornando legal o que já era praticado informalmente.

A cidadania financeira, caracterizada pelo acesso da população ao sistema financeiro, tem crescido, conforme relatório do Banco Central, e só foi possível graças à expansão do uso da internet e de equipamentos eletrônicos capazes armazenar softwares e diversos aplicativos. A utilização dessas plataformas para transferência de benefícios assistenciais, financiamento habitacional e crédito subsidiado contribuiu muito com a expansão dessa cidadania, dado o tamanho do público beneficiário.

Em grande medida, a expansão da cidadania financeira contribuiu com a elevação de trabalhadores no setor, passando de 738 mil para 1,4 milhão de pessoas, no período 2006-2021(IBGE, n.d.). Contudo, os vínculos contratuais dos novos profissionais incorporados a esse subsetor não guardam muita semelhança com os contratos rompidos. Muitos trabalham por conta própria e são responsáveis até mesmo pelos equipamentos de trabalho, reduzindo os custos operacionais e encargos sociais das corporações contratantes.

Essa reestruturação resultou na queda do número de agências bancárias, porém, com diversificação na modalidade de atendimento (*home bank*, postos físicos de atendimento, correspondente bancário, internet, telefone celular, *call center* etc.), envolvendo uma complexa rede de serviços, incluindo sistema de segurança para dar suporte à realização das novas operações. Da transição do pagamento de uma fatura no balcão ao uso de aparelho celular para realização de qualquer operação bancária, constata-se um complexo encadeamento intersetorial, criando uma interdependência tecnológica como jamais visto, até então. Segundo publicação do Banco Central do Brasil (2021), em dois anos (2018 a 2020), o número de clientes realizando depósitos a prazo cresceu 145%, passando de 20,5 milhões para 50,3 milhões.

O conjunto de atividades de informação e comunicação, submetido à reestruturação produtiva no mesmo período, ampliou a difusão tecnológica a partir do encadeamento intersetorial, tornando a rede de internet uma estrutura indispensável ao processo de modernização de outros setores. Entre as mudanças observadas, o surgimento do trabalho remoto e o uso de plataformas digitais, cujas atividades, em boa parte, são realizadas pelo trabalhador por conta própria.



Nesse universo de inovações tecnológicas e transformações aceleradas, a incorporação da inteligência artificial, ora facilitando a execução das atividades, ora eliminando postos de trabalho. O capitalismo 4.0 trouxe a Era Digital e, com ela, grandes mudanças ao sistema de produção e consumo, exigindo de boa parte dos trabalhadores investimento cada vez maior em equipamentos indispensáveis à execução de suas atividades. Além de transferir a responsabilidade da corporação ao trabalhador, força-o a ampliar a jornada de trabalho para além das 8 horas diárias e a exercer múltiplas funções. O celular se transformou num canal aberto 24 horas por dia, que coloca o trabalhador na condição de disponibilidade de tempo quase integral.

A reestruturação produtiva associada ao esvaziamento da proteção social e trabalhista tem produzido um padrão moderno de exploração que sinaliza um retorno ao século XIX, todavia, em uma estrutura que, após chegar no topo da extração do mais-valor relativo (associado ao processo de inovação tecnológica), rebaixou tanto os salários que forçou essa classe trabalhadora a se submeter a uma jornada acima de oito horas diárias para assegurar renda suficiente para arcar com o novo padrão de consumo e ferramentas de trabalho, expressão da extração do mais-valor absoluto, cujos efeitos colaterais têm sido o adoecimento emocional de uma classe trabalhadora que, ao invés de se organizar coletivamente, tem optado pela competição em busca da sobrevivência, entrando no jogo do mercado.

O movimento recente de destruição criadora no Brasil tem produzido um saldo positivo no estoque de empregos formais, com percentual de crescimento superior ao da população, todavia, com um nível de precarização próximo ao período que antecede a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). De 2000 a 2022, a população do país cresceu 20% (IBGE, n.d.c.), enquanto o estoque de empregos formais cresceu 86% (MTE/RAIS, n.d.) no período 2000-2021, refletindo também uma tendência de queda da informalidade. Voltamos a chamar atenção para o fato de que a precarização não se restringe à informalidade, embora estejam tradicionalmente interligadas. É nesse paradoxo que se assenta o conceito de institucionalização da precarização do trabalho - o Estado Nacional reconheceu como legítimas as diversas formas de superexploração da força de trabalho, com vistas a reduzir os riscos empresariais e transferi-los aos trabalhadores que se apresentam como empreendedores individuais e colaboradores das grandes corporações.

As gerações nascidas na quadra do neoliberalismo econômico abdicaram da organização sindical e dos instrumentos de enfrentamento ao capital, boa parte, rompendo com o espírito de luta das gerações anteriores. Por outro lado, contratação terceirizada, contratação de conta própria com registro no CNPJ, contrato intermitente e trabalho por plataforma são modelos incompatíveis com a identificação de classe, o que contribuiu com o esvaziamento do movimento sindical, expresso no declínio do número de trabalhadores com filiação sindical. A geração de jovens (14 a 29 anos) é mais vulnerável às formas modernas de exploração da força de trabalho, submetendo-se às adversidades do mercado desregulado. A julgar pela reprodução do discurso em defesa da meritocracia e do empreendedorismo individual, naturalizam a exploração moderna sob a ilusão



de que trabalhador é um colaborador da empresa e não um fator de produção depreciado para maximizar lucros e elevar o potencial da acumulação de capital.

De 2014 a 2021, o estoque dos trabalhadores com rendimento até um salário mínimo cresceu 75,2%. Todos os demais intervalos de renda apresentaram redução, a despeito do aumento do grau de escolaridade. Vale ressaltar que boa parte desse exército de reserva só consegue retornar ao mercado de trabalho na condição de pessoa jurídica, desobrigando o empregador do ônus dos encargos sociais. De 2017 (ano de aprovação da Reforma Trabalhista) a 2021, constata-se uma tendência de ampliação da precarização do trabalho, pelas mãos do Estado, através de um conjunto de "reformas" e sob pressão do capital privado. A título de ilustração, no mesmo período, pode-se citar: i) crescimento do trabalho intermitente, que passou de 7,4 mil para 243,6 mil contratações; e ii) expansão do trabalho por tempo determinado (116,7%), passando de 422 mil para 914,6 mil em três anos (2018 a 2021)<sup>4</sup>, conforme dados da RAIS. Embora esses vínculos representem um baixo percentual do estoque de ocupações, está sinalizando uma nova tendência de configuração do mercado de trabalho.

Pela RAIS 2018, nesse ano, o rendimento médio dos trabalhadores formais não celetistas e não estatutários, contratados nas modalidades avulso, temporário, aprendiz, diretor, contrato de prazo determinado, contrato de tempo determinado, contrato de lei estadual e contrato de lei municipal, correspondia a R\$ 1.702,01 ou 35% do rendimento médio dos estatutários (R\$ 4.883,91) e 64% do rendimento dos celetistas (R\$ 2.659,72). O rendimento médio desse grupo de trabalhadores é menor até mesmo que o de trabalhadores do setor privado sem carteira assinada que, em 2018, registraram rendimento médio de R\$ 1.717,00 (IBGE, n.d.b.).

Em boa medida, as condições de trabalho desse grupo, cujos contratos são regulados pelo Estado, guarda grande semelhança com trabalhadores informais, mas são registrados na RAIS e têm amparo na legislação trabalhista em vigor. Isso explica por que a taxa de informalidade não tem crescido, acompanhando a trajetória ascendente da precarização institucionalizada.

No ano de 2021, o rendimento médio de trabalhadores por conta própria sem CNPJ correspondia 88% do rendimento médio dos empregados do setor privado sem carteira assinada. Constata-se que o nível de precarização é mais elevado entre a população ocupada com idade entre 14 e 24 anos. Dentro das corporações, a nova geração é doutrinada a desprezar a organização sindical e priorizar a competição, a fim de receber uma menção honrosa estampada na parede da sala do cafezinho. Enquanto são consumidos pela urgência das questões objetivas de sobrevivência, trabalhadores deixam de elaborar, à luz do pensamento crítico, estratégias de superação das formas mais sofisticadas de exploração.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A RAIS 2022 não foi incluída, dada a mudança de metodologia em 2022, comprometendo a comparação de 2022 com qualquer ano anterior.



Nesse ambiente onde trabalhador é classificado como colaborador, toda exploração é interpretada como um esforço coletivo necessário ao fortalecimento da corporação e da equipe, embora os donos do capital expandam seu patrimônio pessoal enquanto os colaboradores se esforçam para pagar faturas mensais e assegurar a subsistência. O preço natural do trabalho, definido por David Ricardo como "aquele necessário para permitir que os trabalhadores, em geral, subsistam e perpetuem sua descendência, sem aumento ou diminuição" (Ricardo, 1982/1817, p.81), não é garantido atualmente para grande parte da população, considerando que quase 29,6% da população estava na linha de pobreza em 2021 (Neri, 2022, p.6).

Pelos dados da RAIS, de 1995 a 2021, o rendimento médio da população ocupada no Brasil vem caindo continuamente, exceto para os que recebem em salário mínimo, visto que de 2005 a 2019 o salário mínimo foi reajustado acima da inflação. A média salarial de todos os setores caiu de 5,6 para 2,79 salários mínimos, um declínio de 50,2%. A desagregação dos dados por região revela que a região Nordeste apresenta a menor remuneração média para qualquer setor e em qualquer ano do intervalo.

Por tudo o que foi posto, a percepção acerca das novas formas de exploração na terceira década do século XXI indica que reestruturação produtiva, o da proteção ao trabalho, a ruptura com a memória histórica das lutas de classe e a internalização do espírito competitivo em busca de autopromoção pavimentaram um caminho de supremacia do capital e superexploração da força de trabalho. A destruição criativa possibilitou a criação de novos postos de trabalho, mas com achatamento do rendimento médio mensal, principalmente para atividades de baixa complexidade. Há um século, os donos dos meios de produção formavam mercados mais pulverizados e a classe trabalhadora era mais homogênea. Atualmente, os donos do capital estão mais concentrados em monopólios ou oligopólios nacionais e internacionais, enquanto boa parte da classe trabalhadora já não se reconhece como classe, acreditando que todo sucesso depende apenas de seu esforço individual.

# [T1] As faces da precarização do trabalho

A precarização é caracterizada pela transferência dos riscos empregatícios ao trabalhador e suas causas repousam sobre as novas modalidades de contratação que surgiram com o receituário neoliberal, notadamente, desregulamentação das relações laborais, a exemplo de contrato temporário, contrato de tempo parcial e contratação terceirizada, além da privatização de monopólios estatais e inovação tecnológica, esta última, favorecendo a flexibilização das relações laborais e maior controle sobre o tempo, de modo a evitar a subutilização de força de trabalho dentro da corporação, sob o imperativo do desperdício zero (Kalleberg, 2009, p. 21-23).

A expansão da precarização do trabalho reflete o recrudescimento do deseguilíbrio na correlação de força entre capital e trabalho, o enfraquecimento



das representações sindicais, a relativização da super exploração da força de trabalho e a internalização do ideal de autoempreendedorismo que tira do estado e das empresas parte da responsabilidade sobre os contratos sociais. Nesse vácuo, surgem os trabalhadores pejotizados por conta própria e outras formas de contrato flexível que isenta o empregador, total ou parcialmente, dos encargos sociais. "O modelo de regulação pública transitou, nos últimos dezoito anos, de uma natureza despótica para uma despótico-hegemônica. Tal processo não permitiu que o Brasil experimentasse a regulação de natureza hegemônica" (Dedeca, 2009, p.123).

Ao que parece, a precarização do trabalho não é um fenômeno isolado em um país ou continente, mas um movimento politicamente organizado sob o comando do grande capital. Em razão da divisão internacional do trabalho e do padrão de subordinação dos países periféricos aos países centrais, essa precarização revela-se mais próxima do trabalho análogo ao escravo na periferia da economia global, onde o piso salarial geralmente fica muito abaixo do mínimo necessário à subsistência das famílias e os gastos com infraestrutura estão majoritariamente a serviço do grande capital.

Um país subdesenvolvido é uma Formação Sócio-Econômica dependente, um espaço onde o impacto das forças externas é preponderante em todos os processos. (...) Do momento em que se aceita um modelo de crescimento orientado para fora, o Estado e a Nação perdem o controle sobre as sucessivas organizações do espaço. (...) Atualmente, no Terceiro Mundo, o Estado prepara as condições para que as maiores empresas, sobretudo as estrangeiras, possam apropriar-se da mais-valia social local, que elas mandam para fora ou utilizam para incrementar seus ativos e aumentar, assim suas possibilidades de ampliar a própria mais-valia. (Santos, 2014, p.45-46)

Assim com Milton Santos e Marini, Celso Furtado faz importantes reflexões acerca da teoria da dependência, em outras palavras, da condição de subordinação dos países periféricos ao centro dinâmico do capitalismo global e seus efeitos sobre a dinâmica econômica interna e a organização da estrutura social. Para Furtado "o sistema de divisão internacional do trabalho surgira para atender prioritariamente aos interesses dos países que estão à frente do processo de industrialização" (Furtado, 1992, p. 61). Por essa perspectiva, considerando o processo de desindustrialização precoce no Brasil, a defasagem de sua base tecnológica e atual composição da balança comercial, não é difícil compreender o agravamento das condições de trabalho, notadamente, no que se refere ao rendimento médio mensal, com reduzido poder de compra.

Pela perspectiva territorial, para qualquer ano da séria histórica, o nível de precarização é mais elevado entre trabalhadores das regiões Norte e Nordeste, que registram maior taxa de informalidade, menor renda média do trabalho e menor tempo de escolaridade, o que impõe barreiras a atividades exercidas em melhores condições. A esses elementos, soma-se uma estrutura produtiva pouco dinâmica, de menor complexidade e de baixo encadeamento intersetorial. Em boa medida, isso reflete a posição das duas regiões na divisão regional do



trabalho, como já apontava Celso Furtado, analisando outro tempo histórico, o que demonstra a preservação dessa relação de subordinação desde a tentativa de integração regional, assentada na industrialização (tardia) com vistas à substituição de importação.

Embora o trabalho seja a principal fonte de geração de valor, a renda do trabalho representa pouco mais de 40% da Renda Disponível Bruta (IBGE, n.d.c.), ficando o restante distribuído entre juros, aluguéis e lucros. A isso se soma a dispersão salarial, conforme registros da RAIS: em 2021, 8,1% da população ocupada auferia rendimento de até 1 salário mínimo (quase 4 milhões de pessoas), enquanto o teto salarial corresponde, em 2024, a R\$ 44 mil.

Os dados da RAIS revelam queda dos salários reais para diversas categorias. A aprovação de leis e emendas constitucionais, por sua vez, têm resultado em perda contínua de direitos sociais e trabalhistas, sob o comando do poder econômico representado nos mandatos parlamentares, financiados com o propósito de esvaziar o inacabado Estado de bem-estar social. Em 20 anos (2001-2021), o percentual de trabalhadores formais com rendimentos médio mensal acima de 5 salários mínimos (sm) caiu 51,8%, passando de 23,4% para 11,3% do total. Na construção civil, a queda foi de 68,7%, passando de 13% para 4,1%, seguido por outros setores. Na outra ponta, crescimento das ocupações de baixo rendimento (até 1 salário mínimo), passando de 3,7% para 8,1%.

Reduzindo o hiato temporal para o período 2014-2021, os que auferiam rendimento até 1 salário mínimo passaram de 2,2 milhões para 3,9 milhões (variação de 75,2%) de trabalhadores formais, enquanto o estoque de emprego foi reduzido de 49,6 milhões para 48,7 milhões. No mesmo período, trabalhadores formais com rendimento acima de 5 sm recuou 16%, caindo de 6,5 milhões para 5,7 milhões de pessoas, revelando o padrão de apropriação de riqueza pelos donos de capital através do trabalho sub-remunerado, cuja precificação se dá tão somente pela relação entre oferta e demanda.

Explorando outro recorte para o mesmo período, trabalhadores formais com rendimento até 2 sm passaram de 53,3% para 56,5% no Brasil, mas nos estados periféricos chega a ultrapassar 70%, dada a infraestrutura produtiva pouco competitiva e associada a setores de baixo valor agregado, a exemplo de comércio, serviços e agricultura de subsistência. Embora a precarização do trabalho não seja um fenômeno recente, a Reforma Trabalhista de 2017 a aprofundou com a expansão das contratações atípicas alinhadas a baixos salários e elevada rotatividade (Krein et al., 2018).

A previdência social, por sua vez, aprofundou essas desigualdades de renda ao propiciar condições distintas de acesso aos benefícios por grupos de atividade, seja por rendimento ou tempo de contribuição. A tentativa de atenuar as desigualdades com transferência de renda via programas sociais parece uma demonstração das limitações do Estado em lidar com os problemas estruturais gerados endogenamente, seja no âmbito do governo federal ou dos governos subnacionais.



A jornada de precarização do trabalho, marcada pela eliminação de direitos trabalhistas e, no Brasil, se aprofunda a partir de 2017, tem como principal propósito a elevação da rentabilidade do capital. De 2018 a 2021, constata-se crescimento dos contratos: por tempo determinado (43,2%), temporários (59,7%), de prazo determinado (117%), de tempo parcial (119,2%) e intermitente (294,7%), conforme dados do Ministério do Trabalho/RAIS (n.d.) <sup>5</sup>. Esse modelo de contratação transfere para trabalhadores e trabalhadoras os riscos de mercado, produzindo insegurança e comprometimento da saúde física, visto que a grande maioria não dispõe de reservas financeiras para atravessar o período de desligamento, muitas vezes, superior ao tempo de recebimento do seguro-desemprego, considerando o percentual dos que buscam emprego por período superior a dois anos.

O esforço frustrado de venda da força de trabalho por tempo prolongado expulsa os indivíduos da força de trabalho, invisibilizando-os. No 2º trimestre/2023, 38,4% da população de 14 anos+ estava fora da força de trabalho<sup>6</sup>, no entanto, entre os estados da região Nordeste, a população de 14 anos+ fora da força de trabalho ficou entre 42,6% (Bahia) e 49,7% (Maranhão), conforme dados da PNADC trimestral. A taxa de desalentados é mais elevada no Nordeste (7% a 13%) e mais baixa na região Sul (0,8% a 1,9%), para qualquer trimestre do período 2017-2023.

Especialmente para trabalhadores com baixo grau de escolaridade e idade mais avançada, a transição para estruturas modernizadas pode ser muito mais difícil, posto que enfrentam barreiras mais elevadas ao reingresso. No Brasil, de 2014 a 2023, o percentual de pessoas de 14 anos+ desocupadas buscando emprego por dois anos ou mais pulou de 18,5% para 23,8%, à da região Centro-Oeste que registrou queda de 19,3%.

No que tange à informalidade, à medida que a proteção ao trabalho vem sendo diluída, notadamente após a lei nº 13.467/2017, contratos de vínculo formal têm se assemelhado às ocupações precárias informais. Embora o fenômeno esteja em curso no Brasil desde a década de 1990, foi agravado por alguns dispositivos da reforma trabalhista, a exemplo do negociado sobre o legislado e de novos vínculos contratuais, quase despidos de direitos trabalhistas.

Não se pode esperar algo diferente do ocorrido nos anos 1990 (...), mas pode-se esperar algo muito pior, na medida em que essas reformas que irão tornar o trabalho mais precário não apenas foram aprovadas num contexto de forte crescimento do desemprego no Brasil, como também o contexto de longo e médio prazo colocado pelas profundas mudanças produtivas e

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Estamos utilizando o intervalo 2018 a 2021 porque o trabalho intermitente começa na segunda metade de 2017. Assim sendo, para comparar a evolução, é necessário tomar como referência um ano com incidência de janeiro a dezembro.

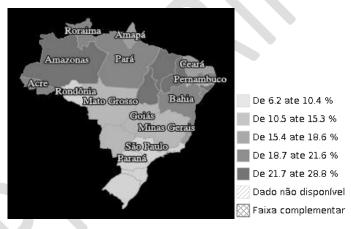
<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Definição do IBGE para população fora da força de trabalho - pessoas que realizaram busca, mas não estavam disponíveis na semana de referência e as que não estavam buscando trabalho na semana de referência, mas desejavam trabalhar. Essa população não é contabilizada como desocupada.



tecnológicas – que têm sido chamadas de revolução 4.0 – podem combinarem-se num progressivo processo estrutural de aumento das desvantagens brasileiras na divisão internacional do trabalho, na participação das cadeias globais de valor, se mantidas essas políticas de inspiração político-ideológica neoliberais e de atendimentos dos interesses dos segmentos sociais privilegiados. (Santos e Gimenez, 2018, p.59).

Pela perspectiva territorial, os vínculos caracterizados por maior grau de precarização estão concentrados nas regiões periféricas do país, o que se constata pelas taxas de informalidade e contratos temporários (Figura 1) nesses territórios, em função da estrutura produtiva pouco desenvolvida, associada a uma ordem social sob o comando das velhas oligarquias agrárias. Os baixos rendimentos são derivados não apenas dessa estrutura produtiva assentada no setor primário, mas também da relativização da exploração em ambientes de baixa escolaridade e jornadas tão exaustivas que bloqueiam o pensamento crítico da população local.

**Figura 1.** Contrato temporário no Brasil exclusive trabalhadores domésticos, por unidade federativa, 2º trimestre/2023



Fonte: elaboração própria com base em IBGE (n.d.a.).

Os dados revelam que as regiões Norte e Nordeste concentram maiores percentuais de contratos temporários, maiores taxas de informalidade, de desalentados e de desocupação, além de menores rendimentos médios mensais, o que se reflete nas barreiras de acesso a bens e serviços de toda ordem.

Em 2021, foi aprovada a lei 14.133/2021, criando o Contrato Lei Municipal que possibilita aos gestores municipais a contratação sem licitação, assim como desligamento a qualquer tempo. Esse tipo de vínculo pode ser praticado através de três modalidades de contratação: i. prestação contínua, que corresponde a



contratação anual com prorrogação automática por até dez anos; ii. prestação não contínua e iii. contratação emergencial, com duração de até um ano, sem prorrogação.

Pela ausência de concurso público e pela possibilidade de desligamento a qualquer tempo sem ônus para o gestor em um ambiente de elevada taxa de desocupação, o grau de insegurança coloca o trabalhador na condição de absoluta subordinação, submetendo-o a jornadas acima de 8 horas, desvio de função e outros abusos. Os danos causados pela expansão dessa modalidade de contratação afeta ao conjunto de trabalhadores, posto que, desprovidos de proteção e estabilidade, os contratados por tempo determinado não são encorajados a aderir às paralisações ou greves organizadas pelo movimento sindical.

Em boa medida, a lei 14.133/2021 antecipa o que está previsto na PEC 32/2020 (Reforma Administrativa). O esvaziamento das representações de classe e a baixa representatividade da classe trabalhadora no parlamento têm contribuído com o avanço de novas formas de regulação em benefício da aceleração da acumulação de capital, cujo ônus recai sobre o trabalho.

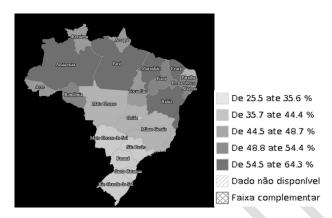
As condições materiais de subsistência ou sua ausência, em boa medida, define o nível de barreiras de acesso a equipamentos que, dentro processo inovação e difusão tecnológica, vem alterando o padrão de consumo das famílias e ampliando o acesso a conteúdo informativo. As barreiras de acesso a equipamentos de informática com internet expressam obstáculos ao exercício de novas atividades gestadas no processo de reestruturação produtiva e expõem o padrão de exclusão digital nas regiões periféricas, comprometendo a jornada de superação das condições de pobreza e extrema pobreza no país.

### [T1] Mapeamento da informalidade no Brasil

Caracterizada pela ausência da proteção trabalhista, a informalidade sempre foi a expressão mais explícita da precarização, sendo mais elevada nas unidades federativas de menor densidade econômica (Figura 2). Esse indicador está associado a outros, como renda, desemprego e subutilização da força de trabalho, revelando a dimensão espacial da vulnerabilidade social no Brasil, pelas lentes do mundo do trabalho.

Figura 2. Taxa de informalidade por unidade federativa, 2º trimestre de 2023





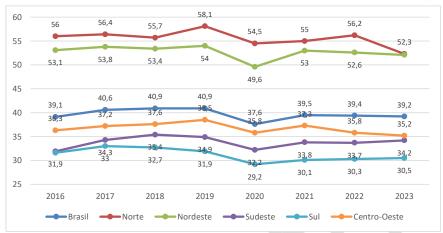
Fonte: elaboração própria com base em IBGE (n.d.a.).

O conceito de informalidade aqui adotado corresponde ao definido pelo IBGE, que corresponde a: trabalhadores sem carteira assinada, exclusive do setor público; empregadores e trabalhadores por conta própria sem registro no CNPJ e trabalhador domiciliar auxiliar. Dadas as condições de trabalho desse grupo, sua renda não é estável, podendo até passar longos períodos sem renda, a exemplo do que se constata nas crises recessivas. Pelos dados do IBGE, a taxa de informalidade sofre maior recuo nos períodos mais recessivos, o que demonstra que o desemprego afeta de forma mais acentuada trabalhadores informais.

À exceção dos períodos de descenso da atividade econômica, observase no Brasil um certo padrão de estabilidade ao longo do período 2016-2023, (Figura 3), embora outros bancos de dados sinalizem com uma redução da taxa de informalidade no Brasil, se considerado um período mais longo de investigação.

Figura 3. Taxa de informalidade, Brasil e Grandes Regiões, 2016 a 2023.





Fonte: elaboração própria com base em IBGE (n.d.b.).

Nas regiões Norte e Nordeste, com menor renda média do trabalho e maior taxa de desocupação, o volume de atividade econômica revela-se insuficiente à incorporação da população acima de 14 anos ao sistema de produção, especialmente por meio de vínculos formais. Nesse caso, grande parte da população recorre à informalidade em busca de uma alternativa de subsistência.

As duas regiões concentram 35,4% da população brasileira, mas produzem apenas 20,1% do PIB do país (Tabela 1) e grande parte dos manufaturados consumidos nos mercados locais são importados de unidades federativas das demais regiões, o que se reflete no saldo negativo da balança interestadual registrada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, para o período 2017-2021 (Pochmann & Silva, 2024, p. 165-167).

Principal vetor dinâmico da economia, pelo encadeamento intersetorial e pela superioridade do valor agregado dos manufaturados em comparação aos produtos do setor primário, a participação da indústria de transformação no PIB regional revela uma das dimensões das desigualdades regionais, hierarquizando as regiões conforme participação relativa da produção industrial. Para o PIB regional de 2021, a participação relativa da indústria foi: 9% para a região Norte, 10,6% para a região Nordeste, 15% para a região Sudeste, 18,7% para a região Sul e 8,2% para a região Centro-Oeste (IBGE, n.d.c.). A baixa densidade econômica e a predominância de setores de baixo conteúdo tecnológico são refletidas no rebaixamento salarial.

**Tabela 1.** Representação demográfica e participação no PIB nacional das Grandes Regiões do Brasil

	Representação demográfica (A)	Participação PIB nacional (%), 2021 (B)	B/A
Norte	8,5%	6,3%	74,1%



Nordeste	26,9%	13,8%	51,3%
Sudeste	41,8%	52,3%	125,1%
Sul	14,7%	17,3%	117,7%
Centro-Oeste	8%	10.3%	128.75%

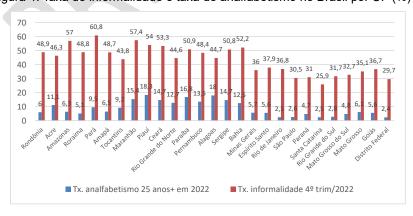
Fonte: elaboração própria com base em IBGE (n.d.c.).

Além da dimensão espacial tratada acima, a informalidade tem predominância da população muito jovens e da população acima de 60 anos. No Brasil, entre jovens de 14 a 17 anos, a taxa de informalidade alcançou 76,9% no 2º trimestre de 2023. No estado do Maranhão, unidade federativa com maior taxa de informalidade para qualquer ano da série histórica, as faixas de 14 a 17 anos, 18 a 24 e acima de 60 anos atingiram, respectivamente, taxas de 99,5%, 66,5% e 64,6%, no mesmo trimestre. A região com menor taxa de informalidade no Brasil é a região Sul, segundo o Sistema de Contas Regionais do IBGE.

A concentração da informalidade entre jovens até 24 anos e pessoas acima de 60 anos reflete o nível de barreiras ao ingresso ou reingresso no mercado de trabalho, seja pela baixa curva de aprendizagem e maior tolerância às formas modernas de exploração ou pela resistência à contratação de pessoas acima de 60 anos, com maior dificuldade de se adequar ao novo sistema de produção, sob o comando de novas tecnologias.

Marcada por salários mais rebaixados, jornada mais elevada e grande rotatividade dos trabalhadores entre os setores de atividade econômica, a informalidade é constituída, predominantemente, de pessoas que ingressam muito jovens no mercado de trabalho para contribuir na composição da renda familiar, secundarizando ou negligenciando a formação escolar. Não é possível estabelecer uma relação de cause e efeito, mas é notória a correlação positiva entre taxa de analfabetismo e taxa de informalidade (Figura 4), embora existam outros fatores que sabidamente afetam a informalidade, a exemplo da infraestrutura produtiva.

Figura 4. Taxa de informalidade e taxa de analfabetismo no Brasil por UF (%)



Fonte: elaboração própria com base em IBGE (n.d.b.).



Buscando identificar uma correlação entre informalidade e educação, a taxa de informalidade no Brasil, no 2º trimestre/2023, alcançou 72,5% entre pessoas sem instrução e até 1 ano de estudo, baixando gradativamente com a elevação do tempo de escolarização, até chegar a 19% para pessoas com ensino superior completo. Para o mesmo trimestre, as regiões Norte e Nordeste lideram as maiores taxas de informalidade para qualquer recorte de escolaridade, registrando, respectivamente, 86,3% e 83,9% para pessoas sem instrução. Na outra ponta, a região Sul com a menor taxa (49,3%) para o mesmo grupo.

A precarização do trabalho, portanto, precisa ser tratada de modo a incorporar elementos que revelem as singulares territoriais, de gênero, raça, grau de escolaridade e faixa etária, considerando o grau de vulnerabilidade de cada grupo social e as singularidades estruturais de cada unidade federativa que demanda dos governos (nacional e subnacionais) um conjunto de políticas públicas para superação do trabalho degradante associado a rendimento insuficiente à subsistência humana.

Em relação ao trabalho por conta própria no Brasil, em valores absolutos, a população ocupada nesse segmento aumentou 26% entre o 1º trimestre/2012 e o 1º trimestre/2024, passando de 20,2 milhões para 25,4 milhões de pessoas. A participação relativa, por sua vez, também aumentou, passando de 22,9% para 25,4%. Em algumas unidades federativas, esse percentual passa de 30%, mas a surpresa foi o crescimento do trabalho por conta própria nas regiões Sul e Sudeste, no mesmo período. A região onde a participação relativa mais cresceu foi o Sudeste e os estados onde mais cresceu, foram Rio de Janeiro (34,2%) e São Paulo (35,6%), segundo dados da PNAD contínua trimestral.

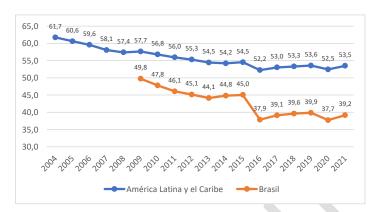
Do total de trabalhadores por conta própria, apenas 13% têm nível superior completo. O grupo mais representativo (36%) não tem formação escolar ou tem até o fundamental incompleto. Por essa distribuição, não é difícil deduzir que grande parte desses trabalhadores, distribuídos predominantemente entre comércio (20%) e serviços (40%), tenham rendimentos relativamente baixos e associados a elevadas jornadas de trabalho. Nesse grupo, estão os usuários de plataformas digitais, espalhados por calçadas e praças à espera da próxima chamada, muitas vezes, trabalhando para mais de uma empresa e remunerados apenas pelo tempo em atividade e não pelo tempo total de jornada.

Pelos dados do Anuário Estatístico da CEPAL, as ocupações informais no Brasil para o período 2009-2016 também esboçam uma tendência de declínio, passando de 49% para 37,9% em apenas 7 anos. A partir daí, oscila moderadamente, fechando 2021 com 39,2%. Essa tendência de queda ocorre também no conjunto da América Latina e Caribe, todavia, com uma taxa mais elevada de informalidade e tendência de declínio mais suave, ao longo de 17 anos, passando de 61,7% para 53,5%, conforme Figura 5. Para o Brasil, o relatório traz dados só a partir de 2009.

**Figura 5.** Proporção (%) do emprego informal no Brasil e na América Latina e Caribe, 2004-2021







Fonte: elaboração própria com base em CEPAL (n.d.a).

A informalidade é a expressão mais nítida da precarização, com jornada diária acima de 8 horas e ausência de direito a: folga remunerada nos feriados e finais de semana, férias e 13º salário. Além da ausência dos direitos trabalhistas, desobriga o empregador da contribuição patronal à previdência social. Essas condições de trabalho são compatíveis com elevados níveis de risco e insegurança, afetando a qualidade de vida do trabalhador e de toda a família.

Os novos contratos de trabalho, desde 2017, restringiram os direitos trabalhistas, agora, reservados aos contratos por tempo indeterminado, de modo que o aumento da empregabilidade e a redução da informalidade não vêm acompanhados da queda, mas da expansão da precarização do trabalho. Com as reformas, não restritas à lei 13.467/2017, o Estado Nacional legalizou contratos compatíveis com elevado de exploração, a exemplo do trabalho em domingos e feriados para trabalhadores que tinham folgas garantidas nesses dias, o banco de horas para evitar o pagamento de horas extras e a substituição da legislação pela negociação entre trabalhadores e empregadores. Ao acolher a precarização como regra geral, o Estado a institucionaliza.

# [T1] Considerações finais

Este artigo buscou abordar a problemática do mercado de trabalho no Brasil, nessa terceira década do século XXI, considerando as mudanças profundas por que vem passando, desde a adesão ao neoliberalismo, nos anos 1990. O eixo central é o nível de precarização do trabalho através dos modelos flexíveis de contratação, com vistas a assegurar a eliminação do desperdício, evitar a imobilização de capital e acelerar o ritmo de circulação no processo de metamorfose do capital.



Sob a promessa de reduzir a taxa de desocupação no país, defensores de uma agenda ultraliberal, a serviço de grandes corporações oligopólicas, se empenharam para dissolver o inacabado Estado de bem-estar social, sob o argumento de que as empresas não dispõem de condições competitivas para arcar com os encargos sociais, tampouco o estado nacional e os estados subnacionais de conciliar o controle do endividamento público com a expansão dos gastos sociais.

Do outro lado, uma classe trabalhadora dispersa e incapaz de impor resistência às mudanças no sistema de regulação, onde o Estado Nacional tem renunciado a seu protagonismo, deixando que trabalhadores e empregadores negociem no livre mercado como se fossem forças de mesma natureza. Com o apoio da força policial, alguns chefes do poder executivo nos estados subnacionais têm tentado dissolver a resistência de movimentos sindicais organizados que lutam por reposição salarial e melhores condições de trabalho.

O conjunto de leis reformadoras sancionadas entre 2017 e 2021 deformou o arcabouço de proteção social e trabalhista, deixando trabalhadores submetidos à insegurança e aos riscos de toda ordem. As novas condições de trabalho implicam em ausência de vínculo empregatício, demissão a qualquer hora, rebaixamento salarial, jornadas excedentes sem pagamento de hora extra e contratação por períodos tão curtos que impossibilitam o recolhimento à previdência social, alimentando um modelo cuja solução para superação da extrema pobreza está assentado na transferência de fundos públicos e não na centralidade do trabalho.

A Reforma Trabalhista de 2017 não recuperou o emprego formal e ainda agravou o estado de precarização. Até o ano de 2021, as ocupações formais estavam abaixo das registradas em 2014, enquanto cresciam as ocupações de vínculo atípico como trabalho intermitente, trabalho por tempo determinado e trabalho de tempo parcial. Em outras palavras, de 2014 a 2021, o grupo de trabalhadores formais com rendimento até 1 salário mínimo cresceu 80%, passando de 4,5% para 8,1% do total de ocupados, enquanto o grupo com rendimento acima de 5 salários mínimos caiu de 13,2% para 11,3%. Os vínculos não estatutários e não celetistas, por sua vez, cresceram 46,3% entre 2017 e 2021 (MTE/RAIS, n.d.), embora representem apenas 3% do total de ocupados em 2021.

Esses dados revelam que a precarização no mundo do trabalho não se restringe às ocupações informais e que a superação das condições degradantes de trabalho exige maior capacidade de organização dos ofertantes da força de trabalho, através de representações de classe, de modo a empurrar o Estado à recuperação de seu papel em defesa do emprego decente e reconhecimento da centralidade do trabalho na construção de um projeto de desenvolvimento socialmente sustentável.

## Referências



Antunes, R., & Druck, G. (2014). A epidemia da terceirização. Em: Antunes. R. (Org.), *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil III* (pp. 13-24). Boitempo.

Banco Central do Brasil (2021). *Relatório de Cidadania Financeira* (relatório). <a href="https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniafinanceira/documentos cidadania/RIF/Relatorio\_de\_Cidadania\_Financeira\_2021.pdf">https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniafinanceira/documentos\_cidadania/RIF/Relatorio\_de\_Cidadania\_Financeira\_2021.pdf</a>

Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL). (n.d.a.). Anuário Estatístico da América Latina e Caribe (Demográfico e social). Acesso em 15/08/2023

https://statistics.cepal.org/portal/cepalstat/dashboard.html?theme=1&lang=es

Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL). (n.d.b.). Anuário Estatístico da América Latina e Caribe (Trabalho/desemprego). Acesso em 20/07/2023.

https://statistics.cepal.org/portal/cepalstat/dashboard.html?indicator\_id=127&area\_id=634&lang=es

Dedeca, C.S. (2009). Flexibilidade e regulação de um mercado de trabalho precário: a experiência brasileira. Em: N. A. Guimarães, H. Hirata & K. Sugita (org.), *Trabalho flexível, empregos precários? uma comparação Brasil, França, Japão* (pp. 123-144). Edusp.

Furtado, C. (1992). Brasil: a construção interrompida. 3ª ed. Paz e Terra.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (n.d.). Cadastro Central de Empresas 2022. Acesso em 12/05/2023.

https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/cempre/quadros/brasil/2022

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (n.d.a.). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (trimestral). Acesso em 20/08/2023. https://sidra.ibge.gov.br/home/pnadct/brasil

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (n.d.b.). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Anual. Acesso em 20/08/2023. https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pnadca/tabelas

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (n.d.c.). Sistema de Contas Regionais. Acesso em 15/08/2023.

https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9054-contas-regionais-do-brasil.html

Kalleberg, A. L. (2009). O crescimento do trabalho precário: um desafio global. Revista Brasileira de Ciências Sociais (RBCS), 24(69), 21-30. https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/wFXkGkStrfp8yByGCh3C4rp/?format=pdf&lang=pt



Krein, D. et al. (2018). Flexibilização das relações de trabalho: insegurança para os trabalhadores. Em: J. D. Krein, D. M. Gimenez & A. L. Santos (org.), Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil (pp. 95-192). Curt Nimuendajú.

Marini, R.M. (2017). Dialética da dependência. *Germinal: Marxismo e Educação em Debate*, 9(3), 325-356. <a href="https://doi.org/10.9771/gmed.v9i3.24648">https://doi.org/10.9771/gmed.v9i3.24648</a>

Marx, K. (2017). O capital: crítica da economia política (Livro 1). Boitempo (originalmente publicado em 1866).

Ministério do Trabalho e Emprego (n.d.). Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Acesso em 01/08/2022. bi.mte.gov.br/bgcaged/caged\_anuario\_rais/anuario.htm

Neri, M. C. (2022). *Mapa da nova pobreza*. FVG Social. https://cps.fgv.br/MapaNovaPobreza

Pochmann, M. (2022). A grande desistência histórica e o fim da sociedade industrial. Ideias & Letras.

Pochmann, M. & Silva, L.C. (2024). O Brasil no capitalismo do século XXI. Unicamp.

Presidência da República do Brasil. (1966, setembro 13). Lei nº 5.107/1966. Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l5107.htm

Presidência da República do Brasil. (1967, fevereiro 10). Decreto nº 200/1967. Dispõe sôbre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del0200.htm

Presidência da República do Brasil. (1974, janeiro 3). Lei 6.019/1974. *Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas*, e dá outras Providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l6019.htm

Presidência da República do Brasil. (2017, julho 13). Lei 13.467 de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm

Presidência da República do Brasil. (2019, setembro 20). Lei 13.874/2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007,



12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil">https://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ ato2019-2022/2019/lei/l13874.htm

Presidência da República do Brasil. (2021, abril 1). Lei nº 14.133/2021. *Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Presidência da República do Brasil. (2021, novembro 10). Decreto 10.854/2021. Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2021/decreto/d10854.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.854%2C%20DE%2010%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202021&text=Regulame nta%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20relativas%20%C3%A0%20legisla%C3%A7%C3%A3o,22%20de%20novembro%20de%202018.

Ricardo, D. (1982). *Princípios de economia política e tributação*. Abril Cultural (originalmente publicado em 1817).

Santos, M. (2014). Da totalidade ao lugar. 1ª ed. EDUSP.

Santos, A. L., & Gimenez, D.M. (2018). Desenvolvimento, competitividade e a reforma trabalhista. Em: J. D. Krein, D. M. Gimenez & A. L. Santos (org.), *Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil* (pp. 27-68). Curt Nimuendajú.